

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 957



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
SECRETARIAS	12
Secretaria de Educação	12

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 303
de 15 de abril de 2026**

Altera o art. 40 e ANEXOS I e III da Lei Complementar nº 131, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 131, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Administração e Finanças, de Diretor de Divisão de Engenharia e Serviços e de Diretor de Divisão de Saneamento e Meio Ambiente possuem atribuições comuns de direção, coordenação, planejamento, organização, controle, poder normativo e decisório no âmbito de suas respectivas divisões, bem como o de assessoramento direto ao Presidente em assuntos referentes à especialidade de sua Divisão”.

“Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo encontram-se descritas no anexo III desta Lei Complementar”.

Art. 2º O ANEXO I da Lei Complementar nº 131, de 07 de outubro de 2009, fica alterado pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O ANEXO III da Lei Complementar nº 131, de 07 de outubro de 2009, fica alterado pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

I - orçamento do exercício de 2026:

04.122.0316.2339 - Administração Geral

Ficha 001 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 002 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,
15 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE

OUTUBRO DE 2009, QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO)

Denominação do cargo	Requisito mínimo	Qtdd.	Grau	Símbolo
Chefe de Gabinete	Nível médio completo	01	II	CC
Assessor de Planejamento	Diplomado em curso superior	01	II	CC
Diretor de Divisão de Administração e Finanças	Diplomado em curso superior	01	II	CC
Diretor de Divisão de Engenharia e Serviços	Superior + registro no CREA ou CAU	01	II	CC
Diretor de Divisão de Saneamento e Meio Ambiente	Superior + registro no CREA ou CAU ou CRQ	01	II	CC
Presidente	Nível médio completo	01	III	CC

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário: no mínimo 40 horas semanais
- Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

ANEXO II**(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO)****PRESIDENTE**

Exercer o controle executivo do SAAE; planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do SAAE, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas; emitir despachos definitivos em assuntos de competência do SAAE; exercer todas as atividades de administração no campo funcional do SAAE; assinar contratos, cheques, ordens bancárias; encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei; elaborar relatórios de gestão ao Prefeito sobre as atividades do SAAE; subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos do SAAE; expedir resoluções, portarias e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades do SAAE; decidir normativamente em matéria jurídica, orçamentária, financeira, diretrizes de pessoal, planejamento e administração do SAAE; revogar ou anular decisões proferidas por seus subordinados; editar regulamentos para contratação de parcerias e convênios; prover admissão, demissão, dispensa, aposentadoria de funcionários e todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos a outras autoridades por lei, decreto ou ato delegatório, bem como autorização para admissão, contratação, credenciamento de pessoal, dispensa, afastamento e demais atos administrativos dessa natureza, com ou sem vínculo empregatício, através de edição de portaria; decidir sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares; decidir sobre os demais assuntos correlatos de alçada do SAAE, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer.

CHEFE DE GABINETE

Assessorar e coordenar o trabalho das Unidades do Gabinete e prestar assessoria direta ao Presidente; assessorar diretamente o Presidente na sua representação civil, social e administrativa; assessorar o Presidente na adoção de medidas administrativas que propiciem a

harmonização das iniciativas das diferentes unidades administrativas; assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, gerenciar informações; prestar assessoramento ao Presidente, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito; assessorar o expediente oficial do Presidente, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social; apoiar o Presidente no acompanhamento das ações das demais autarquias e secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal; coordenar, em articulação com os demais órgãos competentes; colaborar com a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, nos assuntos de interesse e responsabilidade da autarquia, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a área jurídica e específica; controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do presidente; receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Presidente, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às unidades administrativas da área; supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da administração municipal que contem com a participação do Presidente; promover mecanismos de interação da população com o gabinete, que possibilitem a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes à gestão da autarquia; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

DIRETOR DE DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Exercer a direção estratégica da Divisão de Saneamento e Meio Ambiente, em relação de confiança e subordinação direta à Presidência, competindo-lhe definir as políticas e diretrizes de sua área de atuação, bem como: I - estabelecer a estratégia, as metas e os objetivos da Divisão de Saneamento e Meio Ambiente, alinhados ao plano diretor da autarquia e às políticas públicas de saneamento e meio ambiente; II - liderar e gerenciar estrategicamente as equipes multidisciplinares desta Divisão, orientando a execução das atividades para o cumprimento das metas e da legislação aplicável; III - dirigir a elaboração e a supervisão de estudos, planos e projetos de recuperação de áreas degradadas e de conformidade ambiental, assegurando o alinhamento com as diretrizes da Presidência; IV - assessorar estrategicamente a Presidência em matérias de saneamento e meio ambiente, atuando como representante institucional junto a órgãos governamentais e agências reguladoras; V - assegurar, em nível de direção, o cumprimento da legislação ambiental, zelando pela eficiência das atividades de fiscalização e licenciamento relacionadas às operações da autarquia; VI - proferir despachos decisórios em processos de sua competência e baixar os atos normativos internos necessários à direção da Divisão.

As atribuições de direção deste cargo não se

confundem com a execução de perícias, fiscalizações de campo, análises laboratoriais ou tarefas técnicas ambientais, as quais são de competência dos servidores integrantes do quadro permanente da autarquia.

DIRETOR DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS

Exercer a direção estratégica da Divisão de Engenharia e Serviços, em relação de confiança e subordinação direta à Presidência, competindo-lhe definir as políticas e diretrizes de sua área de atuação, bem como: I - estabelecer a estratégia, as metas e os objetivos desta Divisão, alinhados ao plano diretor da autarquia e às políticas de expansão e modernização definidas pela Presidência; II - liderar e gerenciar estrategicamente as equipes de engenheiros e técnicos, definindo as prioridades e diretrizes de atuação para a execução de obras e projetos; III

- dirigir o planejamento e a supervisão de obras e projetos de expansão, manutenção e modernização dos sistemas de saneamento, garantindo sua viabilidade técnica e alinhamento estratégico; IV - assessorar a Presidência na tomada de decisão sobre assuntos de alta complexidade na área de engenharia e serviços, emitindo manifestações técnico-estratégicas; V - gerenciar estrategicamente os recursos orçamentários da Divisão, monitorando sua aplicação para garantir a sustentabilidade dos projetos; VI - proferir despachos decisórios em processos de sua competência e baixar os atos normativos internos necessários à direção da Divisão.

As atribuições de direção deste cargo não se confundem com a execução de tarefas técnicas de engenharia, elaboração de projetos ou fiscalização operacional de obras, as quais são de competência dos servidores integrantes do quadro permanente da autarquia.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Exercer a direção estratégica da Divisão de Administração e Finanças, em relação de confiança e subordinação direta à Presidência, competindo-lhe definir as políticas e diretrizes de sua área de atuação, bem como: I - liderar a formulação da proposta orçamentária anual da Autarquia, alinhando-a às diretrizes estratégicas definidas pela Presidência; II - dirigir os estudos para o desenvolvimento e aprimoramento de modelos tarifários, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços; III - estabelecer e supervisionar as políticas de gestão de pessoas, finanças, contabilidade e arrecadação, garantindo a conformidade legal e a transparência na prestação de contas; IV - assessorar a Presidência em assuntos estratégicos de natureza administrativa e financeira, provendo análises e subsídios para a tomada de decisão; V - dirigir a articulação com agências de fomento e instituições financeiras para a captação de recursos, em conformidade com o planejamento estratégico da autarquia; VI - proferir despachos decisórios em processos de sua competência e baixar os atos normativos internos necessários à direção da Divisão.

As atribuições de direção deste cargo não se

confundem com a execução de tarefas técnicas, contábeis, operacionais ou burocráticas, as quais são de competência dos servidores integrantes do quadro permanente da autarquia.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Prestar assessoramento superior e de natureza estritamente estratégica, em caráter de confiança pessoal e direta, exclusivamente ao Presidente da autarquia, para a tomada de decisões de alto nível, competindo-lhe: I - subsidiar o Presidente na formulação, no acompanhamento e na avaliação do planejamento estratégico institucional e dos planos de curto, médio e longo prazo, atuando na formulação de diretrizes e objetivos macro, sem executar ou se sobrepor às atividades de planejamento operacional, que são de competência das unidades técnicas permanentes; II - realizar análises estratégicas de cenários, investimentos, planos orçamentários e estudos de viabilidade, fornecendo subsídios técnicos e políticos para a tomada de decisão da Presidência; III - propor e analisar, em nível estratégico, indicadores de desempenho e eficiência operacional, sugerindo medidas de aprimoramento à Presidência; IV - assessorar o Presidente na definição de estratégias para captação de recursos e na articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais, consórcios e agências reguladoras; V - subsidiar a Presidência com análises estratégicas sobre projetos, programas e ações desenvolvidos pelas divisões, avaliando sua conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o alinhamento estratégico da autarquia; VI - assessorar o Presidente na definição de diretrizes para a otimização de processos internos, visando ao aprimoramento contínuo da gestão e da eficiência administrativa, sem participar de sua implementação direta.

LEI ORDINÁRIA Nº 3644 de 14 de abril de 2026

"Institui no âmbito do Município de Águas de Lindóia o 'Dia da Paternidade Responsável' e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Águas de Lindóia, o Dia da Paternidade Responsável, a ser celebrado, anualmente, em 14 de agosto, data que integra o calendário nacional de conscientização sobre a temática.

Parágrafo único. Mediante justificativa do Poder Executivo, a celebração poderá ser inserida na programação de uma Semana Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, com atividades

distribuídas ao longo dos dias que compreenderem a data de 14 de agosto.

Art. 2º O "Dia da Paternidade Responsável" tem por objetivos principais:

I - sensibilizar a sociedade sobre a relevância da presença e da participação paterna no desenvolvimento integral, na proteção e na educação de crianças e adolescentes;

II - promover a corresponsabilidade parental, o cuidado, o afeto e a presença ativa dos pais na vida dos filhos, inclusive na rotina escolar;

III - estimular ações de esclarecimento sobre direitos e deveres parentais, com ênfase no reconhecimento voluntário da paternidade;

IV - incentivar práticas de parentalidade positiva, a prevenção de violências e o fortalecimento de vínculos familiares;

V - divulgar os serviços públicos e fluxos de atendimento relacionados ao tema nas áreas de saúde, assistência social, educação e cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal, em cooperação com a sociedade civil, poderá promover ações e diretrizes tais como:

I - realização de campanhas educativas e distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos;

II - promoção de palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades lúdicas integrando as famílias e a comunidade escolar;

III - articulação intersetorial entre os órgãos competentes do Município para o atendimento acolhedor às famílias;

IV - cooperação institucional com órgãos do Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e cartórios de registro civil para facilitação de reconhecimento de

paternidade e orientações jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil, visando ampliar o alcance das ações de conscientização e apoio às famílias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Município de Águas de Lindóia

Secretaria de Governo

LEI ORDINÁRIA Nº 3645

de 14 de abril de 2026

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para os fins que

específica, e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários de Direito, para desenvolverem atividades junto às Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Águas de Lindóia, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático de suas atividades acadêmicas.

§1º O convênio será celebrado nos termos da minuta constante do anexo desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos para prorrogação, ajustes ou adequações direcionados à consecução de suas finalidades.

§2º A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo público, observadas a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Municipal nº 3.005, de 20 de dezembro de 2016, e a legislação correlata.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3646
de 14 de abril de 2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.085.859,23 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$

	319011.00	12.361.0008.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	264.000	92 - Recursos do Estado Exercício Anterior	812.225,96
	319013.00	12.361.0008.2.001	Obrigações Patronais	264.000	92 - Recursos do Estado Exercício Anterior	273.633,27
	TOTAL					1.085.859,23

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964) vinculados ao Fundeb diferido.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (LOA 2026).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes da Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029), da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3647
de 14 de abril de 2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

02.05.01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Públicos

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$



		Equipamentos e	95 -	
		Material	Recursos	
449052.00	15.122.0006.1.001	Permanente -	do União	384.000,00
		(Aquisição de	Exercício	
		Veículos)	Anterior	
TOTAL				384.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964), proveniente do Convênio MDR nº 46005/2021 (Plataforma+Brasil nº 922533/2021), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional para a aquisição de caminhão tanque pipa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (LOA para 2026).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes da Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029), da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei

Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3648
de 14 de abril de 2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências".

Eu, **GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 615,29 (seiscentos e quinze reais e vinte nove centavos), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria Municipal de Educação
02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$

319011.00	12.361.0008.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	264.025	95 - Recursos União Exercício Anterior	615,29
TOTAL					615,29

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964) vinculados ao Fundeb ETI diferido.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (LOA 2026).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029), na Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e na Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.485, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 3.646, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.085.859,23 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria Municipal de Educação
02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$

	319011.00	12.361.0008.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	264.000	92 - Recursos do Estado Exercício Anterior	812.225,96
	319013.00	12.361.0008.2.001	Obrigações Patronais	264.000	92 - Recursos do Estado Exercício Anterior	273.633,27
	TOTAL					1.085.859,23

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964) vinculados ao Fundeb diferido.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes da Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029), da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.486, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 3.647, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.05 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

02.05.01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$
			Equipamentos e Material		95 - Recursos	
449052.00		15.122.0006.1.001	Permanente - (Aquisição de Veículos)	100.984	do União Exercício Anterior	384.000,00
	TOTAL					384.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964), proveniente do Convênio MDR nº 46005/2021 (Plataforma+Brasil nº 922533/2021), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional para a aquisição de caminhão tanque pipa.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes da Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029), da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.
GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.487, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 3.648, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 615,29 (seiscentos e quinze reais e vinte nove centavos), na seguinte conformidade:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.03 Fundeb-Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor R\$
	319011.00	12.361.0008.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	264.025	95 - Recursos União Exercício Anterior	615,29
	TOTAL					615,29

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (Anexo 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964) vinculados ao Fundeb ETI diferido.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes da Lei nº 3.573, de 13 de agosto de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029), da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e da Lei nº 3.605, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026).



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

.....



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.488, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos no orçamento vigente de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 38, inciso II, da Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências, em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2.946/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas, na forma do Anexo Único deste Decreto, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 3.579, de 28 de agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de abril de 2026.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal



Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Governo

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ficha: 89 04.123.0003.2003.0000 MODERNIZA FAZENDA 55.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 55.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ficha: 102 28.843.0003.0001.0001 MODERNIZA FAZENDA -55.000,00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -55.000,00



SECRETARIAS

Secretaria de Educação

**Município de Águas de Lindóia
Secretaria de Educação****MEMORANDO Nº 020/2026 – SME****DESTINO: Secretaria Municipal de Administração****ASSUNTO: Publicação de Audiência Pública**

Águas de Lindóia, 15 de abril de 2026

Vimos através deste solicitar a publicação no diário oficial do convite para a 2ª Audiência Pública do Plano Municipal de Educação.

Data: 23/04/2026 (quinta-feira)**Horário:** 18 h**Local:** Sala de Sessões da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

Sendo que nos apresenta no momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.


Tânia Maria Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Tânia Maria Rocha de Oliveira - 15-Abr-2026 15:41:40:556-2/2